



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 471/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2706/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.321,69 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Considerando fonte 01.02.47 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Recursos de Ações e Serviços de Saúde Aplicação Direta.

Considerando que se faz necessário a abertura de crédito adicional suplementar por anulação para acobertar as despesas com a construção de toldo na Unidade de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva, haja vista que o mesmo foi ampliado a pouco menos de um ano e não possui varanda ou estrutura em sua entrada para a proteção dos pacientes, servidores e do próprio prédio contra sol e chuvas.

Destacamos que em maio desse ano houve suplementação na ficha 589 a fim de dar andamento a obra prevista, por motivo inesperado quanto a licitação, houve atraso para inicialização da obra, e por essa razão, as planilhas orçamentárias ficaram desatualizadas e com incremento foi visto que o custo da construção teve aumento considerável.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Orçamento.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da comunicação interna nº 1366/SEMUSA/2019.

Diante do exposto supracitado, informamos a necessidade da abertura de crédito adicional suplementar pela anulação parcial de dotação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 07 de agosto de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2706/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação na importância de R\$ 2.321,69 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	2.321,69
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.1033.0000 CONSTRUÇÃO DE TOLDO NA UNIDADE DE SAÚDE DR.APOILINÁRIO	2.321,69
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 01.02.47 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Recursos de Ações e Serviços de Saúde Aplicação Direta.

Anulação (-)	- 2.321,69
02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA: 438	
10.122.0018.2057.0001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-2.321,69
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2706/GP/2019

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 07 de agosto de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2706/GP/2019

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0018.2057	3.3.90.47	01.02.47	R\$ 2.321,69	-
0011.1033	4.4.90.51	01.02.47	-	R\$ 2.321,69

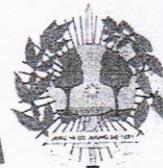
Jaru/RO, 07 de agosto de 2019

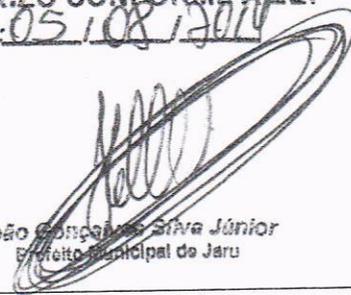
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



F.L. 2406
Memb. 471

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



C.I	1.366/SEMUSA/2019	Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal
ORIGEM	SEMUSA	AUTORIZO CONFORME A LEI Data: <u>05/08/2019</u>  João Gonçalves Silva Júnior Prefeito Municipal de Jarú
DESTINO	SEMAPLANF	
ASSUNTO	Suplementação de Ficha Orçamentária	
OBJETO	Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação	
DATA	01 de Agosto de 2019	

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

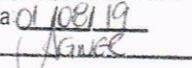
Com nossos cumprimentos, **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação**, no valor de **R\$: 2.321,69** (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Considerando que o valor do Crédito Adicional será destinado para Suplementar a ficha orçamentárias 589 referente a Construção do Toldo na Unidade de Saúde Dr. Apolinário Gomes.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42º e 43º, que relata o seguinte:

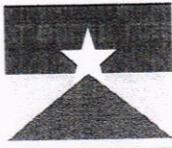
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

PREFEITURA DE JARU
SEMAPLANF
Em Conformidade com a Lei
Data 01/08/19


SEMAPLANF
Recebido 05/08/19 17:04


Justificamos que a ficha informada não possui saldo suficiente para acobertar a presente construção de Toldo na unidade de saúde Apolinário Gomes, pois devido alguns imprevistos nos tramites processuais e na licitação, a obra não foi



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



iniciada, e com o passar do tempo as planilhas orçamentárias ficaram desatualizadas e com a devida revisão, o custo da obra aumentou, por isso a necessidade de suplementação da presente ficha orçamentária.

Informamos que a unidade foi construída a pouco tempo atrás, e a mesma não possui varanda, nem cobertura na entrada, ficando exposta a luz do sol e quando chove entra água na recepção pela porta e janelas, por isso a necessidade de instalação do Toldo.

Considerando que a ficha que será anulado saldo, não trará prejuízo a Secretaria, pois as mesmas ficarão com saldo suficiente para acobertar as despesas decorrentes dos meses restantes de 2019, onde não será necessário futuramente suas suplementações.

Informamos que os presentes recursos possuem a mesma Fonte de Recurso 01.02 – Recurso Próprio.

Solicitamos a suplementação da ficha orçamentária, para acobertar folha de pagamento, conforme as dotações orçamentárias abaixo:

Anulação:

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.122.0018.2057.0001 – Manutenção da Secretaria
- ✓ 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Ficha: 438
- ✓ Valor: R\$ 2.321,69 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Suplementação:

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.0011.1033 – Construção de Toldo na Unidade de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva
- ✓ 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha: 589 Especial
- ✓ Valor: R\$ 2.321,69 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:
Diego Almeida dos Santos
Controlador Interno e Controlador
Orçamentário - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



ANEXO I - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Acrescentar
0018.2057	3.3.90.47	01.02 . 47	R\$: 2.321,69	
0011.1033	4.4.90.51	01.02 . 42		R\$: 2.321,69

Atenciosamente,


TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborada por:
Dilceu Guimarães dos Santos
Coordenador de Planejamento
Acompanhamento e Controle
Orçamentário - SEMUSA